



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise é **constitucional**, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, quando for pertinente. Este parecer analisa o Projeto de Lei nº 75/2024, que propõe a obrigatoriedade da instalação de brinquedos adaptados em playgrounds e a inclusão de atividades recreativas inclusivas em eventos do calendário municipal destinados ao público infantil.

O Projeto de Lei nº 75/2024 dispõe sobre:

- Artigo 1º: Obriga a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais em playgrounds situados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, incluindo propriedades privadas de uso público.
- Artigo 2º: Determina que eventos do calendário municipal com atividades infantis devem incluir atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais.
- Artigo 3º: Estabelece que as estruturas de acessibilidade devem atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Artigo 4º: Autoriza a instalação de equipamentos de lazer e recreação adaptados em praças e parques públicos, visando a integração e inclusão social de crianças com necessidades especiais.
- Artigo 5º: Prioriza a instalação desses equipamentos em praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.
- § 1º: A instalação dos equipamentos adaptados será gradual, conforme a disponibilidade financeira do Poder Executivo.
- § 2º: Os locais mencionados devem ser sinalizados com placas indicando a disponibilidade de brinquedos adaptados e contar com acesso adequado.

A justificativa do Projeto de Lei destaca que brincar traz inúmeros benefícios para as crianças, incluindo desenvolvimento de competências, resiliência, expressividade, criatividade, laços afetivos e saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante o direito ao brincar, praticar esportes e divertir-se (art. 16, IV).



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Crianças com deficiência ou mobilidade reduzida muitas vezes são excluídas socialmente. A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permite que essas crianças desfrutem do prazer de brincar, com benefícios biológicos e psíquicos. Lugares de uso público devem ser acessíveis e frequentados por todos os cidadãos, garantindo a inclusão social de crianças com necessidades especiais.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente. A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de outros direitos fundamentais.

O município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. A regulamentação de brinquedos adaptados em playgrounds e eventos infantis enquadra-se nesta competência. A implementação dos brinquedos adaptados deve ser feita de maneira gradual, conforme a disponibilidade financeira do Poder Executivo. Isso permite um planejamento adequado para que as despesas sejam absorvidas de maneira sustentável pelo município.

O projeto também se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e há uma significativa relevância social. Considerando a relevância do projeto para a inclusão social e o desenvolvimento saudável de crianças com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR